



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 253 /2024

**APROVADO**

**CRIA CENTROS DE CULTURA E ESPORTE NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, DISTRIBUÍDOS PELAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL (ADLS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVA:**

Art. 1.º Ficam instituídos Centros de Cultura e Esporte no município de Maracanaú, a serem distribuídos pelas 6 (seis) Áreas de Desenvolvimento Local (ADLs) do município, com o objetivo de promover atividades culturais, recreativas, esportivas e de lazer para a população.

Art. 2.º Os Centros de Cultura e Esporte têm como finalidade:

- I - Incentivar a prática de atividades esportivas e recreativas para todas as faixas etárias;
- II - Promover o acesso à cultura por meio de oficinas, cursos, apresentações e eventos culturais;
- III - Oferecer um espaço para a realização de atividades comunitárias e sociais;
- IV - Fortalecer a identidade cultural e o desenvolvimento social das comunidades.

Art. 3.º Cada Centro de Cultura e Esporte contará com infraestrutura adequada, que poderá incluir:

- I - Quadras poliesportivas;
- II - Salas de atividades e oficinas;
- III - Espaços para apresentações culturais;
- IV - Áreas de convivência e lazer;
- V - Biblioteca comunitária e salas de estudo;
- VI - Equipamentos de apoio à prática de atividades esportivas e recreativas.

Art. 4.º O Poder Executivo fica autorizado a promover parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a construção, manutenção e funcionamento dos Centros de Cultura e Esporte, buscando apoio financeiro e logístico, bem como a colaboração de profissionais especializados em cultura e esporte.



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

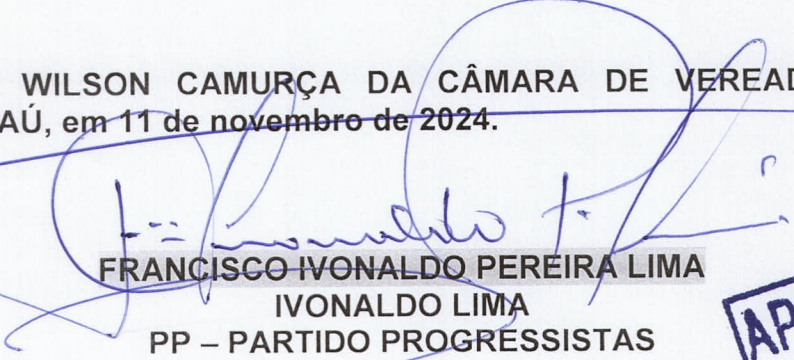
Art. 5.º O Executivo Municipal poderá designar um comitê gestor para cada Centro, composto por representantes da comunidade local, da administração pública e de entidades culturais e esportivas, com o objetivo de garantir o bom funcionamento e a participação comunitária na gestão dos espaços.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os critérios e procedimentos para o funcionamento dos Centros de Cultura e Esporte, bem como as normas de uso e acesso.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE  
MARACANAÚ, em 11 de novembro de 2024.

  
FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA  
IVONALDO LIMA  
PP – PARTIDO PROGRESSISTAS

**APROVADO**



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA

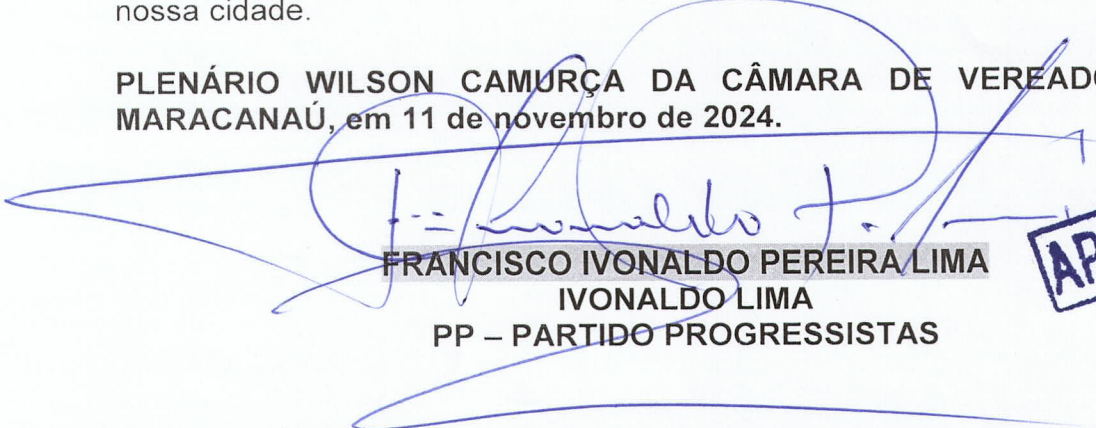
O presente Projeto de Lei tem como finalidade promover o desenvolvimento cultural, esportivo e social do município de Maracanaú por meio da criação de Centros de Cultura e Esporte, estrategicamente distribuídos pelas 6 Áreas de Desenvolvimento Local (ADLs). Esses espaços terão um papel fundamental na formação de jovens, adultos e idosos, oferecendo acesso a atividades culturais e esportivas de qualidade e fomentando o bem-estar social da população.

A criação dos Centros de Cultura e Esporte responde a uma necessidade de Maracanaú em prover espaços adequados e acessíveis onde a comunidade possa participar de atividades artísticas, recreativas e de lazer. Esses espaços contribuirão para a inclusão social, ao oferecerem oportunidades para que crianças e adolescentes ocupem seu tempo com práticas saudáveis e educativas. Além disso, os Centros de Cultura e Esporte são importantes para o fortalecimento da identidade local, permitindo que os moradores participem ativamente de atividades culturais e promovam a valorização de suas raízes e tradições.

Outro aspecto relevante do projeto é a infraestrutura planejada para atender às necessidades da população, que inclui quadras poliesportivas, bibliotecas comunitárias e áreas de convivência. Esses recursos permitem que os centros funcionem como locais de integração e socialização, além de apoiar a educação e o desenvolvimento físico e cultural dos usuários. A proposta também possibilita que o Executivo busque parcerias com entidades públicas e privadas, facilitando a manutenção e expansão das atividades oferecidas e aumentando o alcance e impacto dos Centros de Cultura e Esporte.

Este Projeto de Lei reafirma o compromisso de Maracanaú com o desenvolvimento integral dos seus cidadãos, garantindo acesso a cultura, esporte e lazer e promovendo uma sociedade mais inclusiva e saudável. Peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta, que representará um avanço significativo na qualidade de vida e no desenvolvimento social da nossa cidade.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, em 11 de novembro de 2024.**

  
**FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA**  
**IVONALDO LIMA**  
**PP – PARTIDO PROGRESSISTAS**

**APROVADO**